

Rã©u nã£o pode ficar preso em hospital psiquiãtrico por mais de 30 anos

A detenão de paciente em instituião psiquiãtrica pode chegar a no mãximo 30 anos. A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiãa aplicou o entendimento ao negar o Habeas Corpus contra decisão do Tribunal de Justiãa do Rio Grande do Sul. Os ministros seguiram voto do relator do caso, o desembargador convocado Celso Limongi, que entendeu que a medida de seguranãa psiquiãtrica é uma medida privativa de liberdade.

Limongi afirmou em seu voto que, apesar de o laudo médico do paciente indicar que ele apresenta risco para si e para outros, sendo contraindicado seu retorno ao convívio social, e de a Constituião não fixar tempo mãximo das medidas de seguranãa, “não é constitucionalmente aceitãvel que, a título de tratamento, se estabeleãa uma privaão de liberdade perpétua”.

No entanto, no HC apresentado ao STJ, o paciente ainda não estaria retido a 30 anos, pena mãxima estabelecida no Código Penal, e portanto não se poderia considerar a prescrião da pena. A 6ª Turma considerou também que ainda haveria periculosidade do agente e negou o Habeas Corpus.

O caso

O réu, acusado de homicídio, foi detido no Instituto Psiquiãtrico Forense (IPF), em Porto Alegre (RS), em outubro de 1986, apés ser considerado inimputãvel por sofrer de esquizofrenia, com base no artigo 26 do Código Penal. Em dezembro de 1994, o paciente recebeu o benefício da alta progressiva e, em abril de 2008, foi determinada a prescrião da medida de seguranãa e a liberaão do paciente em seis meses.

O Ministéριο Público recorreu e o TJ-RS atendeu ao pedido, por considerar que a internaão interromperia o prazo prescricional, portanto a punibilidade não estaria prescrita. O tribunal gaúcho também apontou que o tempo da internaão do paciente ainda não teria alcanãado o prazo de 30 anos, não tendo, assim, sido cumprido o total da pena.

A Defensoria Pública impetrou Habeas Corpus no STJ, alegando que haveria constrangimento ilegal contra o réu, já que a Constituião veda a prisão de carãter perpétuo. Alémdisso, mesmo que o réu fosse perigoso, a questão seria de saúdepública. O artigo 109, parãgrafo 2º, do Código de Processo Penal dispõe sobre o dever do estado em prestar assistênciamédica nessas situaãões. *Com informaãões da Assessoria de Imprensa do STJ.*

HC 135504

Autores: Redaãão ConJur